



## DECISÃO

Foi encaminhado em 08 de dezembro de 2022, pelo licitante EDUARDO SCHMITZ, recurso administrativo em impugnação ao julgamento do Credenciamento de Leiloeiros n. 003/2022 pela Administração Municipal.

Informa o licitante que havia incongruência entre os critérios de contratação contidas no corpo do Edital – disponibilizado em diário oficial – e aqueles contidos em anexos publicados apenas no sítio eletrônico do município.

O Edital previa que os leiloeiros devidamente credenciados seriam submetidos a sorteio após a devida habilitação, enquanto o referido anexo trazia critérios de classificação em função do histórico de atuação profissional.

Não obstante a questão devesse ter sido suscitada em impugnação ao próprio edital, e não já na fase de iminência de homologação do certame, entendo que é caso de análise do mérito, prerrogativa inafastável da Administração Pública em sede de autotutela.

De fato, a publicação em um único veículo dos critérios de classificação, contraditórios ao que previa o Edital pode caracterizar prejuízo à competitividade, principalmente pelo prisma da confiança que se deposita no procedimento – não se espera que haja antinomia nos instrumentos componentes da convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BOM JARDIM DA SERRA**

CNPJ 82.844.754/0001-92



Além disso, a própria natureza do procedimento de credenciamento é contrária à imposição de critérios de classificação, próprios de procedimentos concorrenciais.

Assim sendo, decido por acatar os pedidos do recorrente para anular a ata de reunião de julgamento do credenciamento, no ponto que definiu o rol de classificação dos licitantes por meio de critério de pontuação diverso daquele definido no edital e, ato contínuo, suspender o certame até posterior designação de data para sessão pública de sorteio, nos termos do item 8.1.1 do instrumento convocatório.

Bom Jardim da Serra (SC), 13 de dezembro de 2022.

**RILTON TELMO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Bom Jardim da Serra - SC  
Portaria Nº 378/2022

---

RILTON TELMO DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração